



CONGRESSO NACIONAL

MPV-366

00010

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição
	Medida Provisória nº 366/07

autor	Deputado José CARLOS ALÉLUIA	Nº do prontuário
-------	------------------------------	------------------

<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
-------------------------------------	---------------------------------------	--	----------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Dê-se ao art. 15 da Lei nº 11.156, de 29 de julho de 2005, modificado pelo art. 9º desta MP, a seguinte redação:

“Art. 15. O servidor ativo beneficiário da GDAMB que obtiver na avaliação pontuação inferior a cinquenta por cento do limite máximo de pontos destinado à avaliação individual em duas avaliações individuais consecutivas será imediatamente submetido a processo de capacitação, sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente, do IBAMA ou do Instituto Chico Mendes, conforme a unidade de lotação do servidor.”

## JUSTIFICATIVA

A alteração sugerida por esta emenda visa a manter no texto a expressão “imediatamente”, retirada no trecho “... será *imediatamente submetido a processo de capacitação*, ...”.

Não há como aceitar a determinação de manter servidor, em exercício, sem a devida capacitação para o exercício de função pública. Essa prática, além de trazer graves prejuízos para a administração, relega a segundo plano servidores que, desmotivados por alguma razão, poderiam estar contribuindo para o bom cumprimento do serviço prestado pelo Estado e aguardado ansiosamente pelo contribuinte.

Acreditamos, pois, que a celeridade na recuperação da capacidade operacional dos serviços públicos prestados pelo Estado deve ser sempre perseguida por nossos governantes, como forma de estimular a otimizar e eficácia na Administração Pública.

PARLAMENTAR

